



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 14/2023

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2023

Abertura: dia 03/02/2023

Horário: 9 horas

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 9 horas do dia 03/02/2023, na sala de Reuniões da Prefeitura, localizada na Avenida Júlio Schwengber, 1.645, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria 174/2022, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa(s) para prestação serviço de transporte escolar dos alunos do município, de acordo com o item 1 – Do Objeto, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei complementar nº 147/2014, e do Decreto Municipal nº 1.501/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art.48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO, de acordo com o anexo II, licitado pelo tipo menor preço, modalidade pregão presencial.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 14/2023

EDITAL DE PREGÃO N.º 2/2023

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 14/2023

EDITAL DE PREGÃO N.º 2/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual;

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública;

ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n^{os} 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5. PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo mínimo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição completa do serviço ofertado, acompanhada com a planilha de custos(anexo III);

c) preço UNITÁRIO líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, DUAS casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em primeiro lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 3min (três minutos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 0,01 (hum centavo)**.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- e) estiverem acima do Termo de Referência.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, a extinguir ou a criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.1. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

7.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

- c) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) certidão negativa de débitos trabalhistas(CNDT).

7.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado de licenciamento do veículo(CRLV) dentro do prazo de validade; Registro do veículo como de passageiros, art 136,I do CTB; Comprovante de pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres(DPVAT) ano 2023.

b) Vistoria técnica, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito, inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança – autorizando o veículo para trânsito de transporte escolar, de acordo Art. 136, II, do CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

c)Indicação dos veículos e motoristas que serão disponibilizados para a prestação dos serviços, que deverão ter equipamentos, documentos e condições estabelecidas pela legislação de trânsito;

d) Prova de que os veículos a serem utilizados no transporte escolar possuem idade igual ou inferior a 20 (vinte) anos e de que possuem, no mínimo, 45 assentos.

7.1.6 RELATIVO AOS CONDUTORES:

a) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo na categoria “D” ou “E”;

b) Fotocópia do documento de identidade e do CPF do(s) condutor(es) do veículo, com idade superior a 21 (vinte e um) anos;

c) Documento expedido conforme Art. 138, IV, do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, informando não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses anteriores à licitação (admite-se fornecido pela Internet site: www.detran.rs.gov.br selecionar serviços online, consulta CNH e consulta pontuação);

d) Certificado de curso especializado para transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

e) Certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

7.1.7 REQUISITOS A SEREM AVALIADOS NOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR PELA FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO:

a) Dístico Escolar (CTB art. 136, III) – (pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo com carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.

b) Registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo – tacógrafo (CTB art. 136, IV e Resoluções CONTRAN N° 14/98, 87 /99 e 92/99;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

c) Dispor de lanterna de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

d) Pneus, sinalização e demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação, em bom estado de conservação (Resolução CONTRAN N° 14/98), Art. 136, VII, do CTB. 12.

Obs: O contrato não será firmado e a conseqüente prestação do serviço não será iniciada sem o cumprimento das condições acima dispostas, e sem a apresentação do veículo para uma vistoria interna a ser realizada pela Secretaria da Educação.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.2. A licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **cinco dias úteis**, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3. O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

7.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

9.5. O recurso somente será aceito protocolado pessoalmente no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá ou via sedex com AR com o ressarcimento para o cofre público municipal do valor da taxa de protocolo e não será aceito recurso via email.

10. DOS PRAZOS:

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 07 (sete) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. O prazo de prestação dos serviços é de imediato, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

10.4. O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

11. DO RECEBIMENTO:

11.1. Os serviços deverão ser prestados no(s) endereço(s) e horário(s) previamente definidos pela Administração Pública Municipal.

11.2. Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

11.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

12. DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado após a realização do transporte escolar do mês, mediante a devida apresentação dos disquetes do tacógrafo e de que os serviços foram efetivamente prestados e que os comprovantes apresentados pelo contratado estão completos e corretos.

12.2. A realização do transporte escolar só poderá ser feita após a devida solicitação através da ordem de fornecimento, fornecida pelo Secretaria da Educação.

12.3. O pagamento será de acordo com a quilometragem realizada a ser conferida pela Secretaria de Educação, bem como os pagamentos só poderão ser efetuados mediante liberação da Secretaria de Educação.

12.4. O local de entrega dos alunos deverá ser as escolas e os locais de parada dispersos pelos roteiros discriminados no Anexo II do presente edital de licitação.

12.5. O pagamento será efetuado contra empenho, após cada prestação de serviço solicitada, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas dotações:

Órgão: 06

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

Unidade: 06.05

RECURSOS ESPECIAIS

Dotação: 2.620.3390.39 - 553 - 211/2023 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE
2.607.3390.39 - 500 - 174/2023 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PRÓPRIO 2.621.3390.39 -
571 - 213/2023 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO

12.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.7. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a liquidação pelo preço da data da prestação do serviço.

12.8. Ocorrendo atraso no pagamento, ressalvada a hipótese do item anterior, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPC-DI/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

12.9. Para empresas sujeitas a ISS (Imposto Sobre Serviços), optantes pela Lc 123/06 – simples nacional, deverão informar no documento fiscal à alíquota efetiva de ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação; quando não informado a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento);

12.10. Com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, devidamente regulamentado através do decreto municipal nº 2.265/2022, os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, os pagamentos realizados às pessoas físicas e/ou jurídicas, elencados no decreto acima citado e no artigo 4º da referida Instrução Normativa, desde que atendidas as condições estabelecidas na legislação em vigor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

13. DAS PENALIDADES:

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 1% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,25% sobre o valor atualizado do contrato*;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO

14.1 prestar serviço adequado, na forma prevista neste contrato e nas normas técnicas aplicáveis;

14.2 manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

14.3 cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

14.4 permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;

14.5 zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

14.6 observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

14.7 participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

14.8 prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;

14.9 cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN, e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;

14.10 responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros;

14.11 a licitante deverá submeter os veículos a vistorias técnicas semestrais, ou excepcionais, a fim de ser verificadas as condições gerais, bem como mecânicas, elétricas, chapeação, pintura, higiene, segurança e conforto;

14.12 a licitante não poderá substituir o veículo autorizado para o transporte escolar sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal;

14.13 deverá cumprir as portarias e normas emitidas pelo Poder Executivo e efetuar os serviços de transporte escolar nos horários compatíveis com o funcionamento da rede escolar do Município, fixados por este;

14.14 tratar com urbanidade os usuários para oferecimento do melhor serviço possível;

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de São Pedro do Butiá, Setor de Compras e Licitações, sito na Avenida Júlio Schwengber, nº 1.645, ou pelo telefone/fax 55 3369 1800, no horário compreendido entre as 7 horas e 45 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos, preferencialmente, **com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes, prazo após o qual não serão mais aceitos quaisquer pedidos.**

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no setor de Licitações.

15.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

15.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

15.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

15.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

15.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

15.9. São anexos deste Edital: Anexo I – Minuta do contrato; Anexo II – Planilha orçamentária; Anexo III – Planilha de Custos ; Anexo IV – Modelo de credenciamento; Anexo V – Modelo de proposta; Anexo VI – Modelo de Declaração; Anexo VII – Modelo de Declaração de habilitação.

15.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Pedro do Butiá, 18 de Janeiro de 2023.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Procurador(a) Jurídico(a)

JOSE HENRIQUE HEBERLE

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ANEXO I

Licitação 14/2023

Pregão Presencial 02/2023

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado, a Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá/RS, CNPJ: 93.592.715/0001-61, com sede à Avenida Júlio Schwengber, 1.645, cidade de São Pedro do Butiá, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por (nome e qualificação do representante legal) e de outro, (nome e qualificação) doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a licitação nº 14/2023 – Pregão Presencial nº 002/2023, efetivada por têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO se obriga a efetuar Prestação de Serviços de Transporte Escolar dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, com veículo ônibus em roteiro diurno, ao meio-dia e na parte da tarde, segundo os roteiros a seguir especificados:

CLÁUSULA SEGUNDA: Para realizar o referido transporte o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$(por extenso), por quilômetro rodado, valor este conforme planilha de custos, que constitui parte integrante da Licitação. Somente será concedido reajuste após um ano, utilizando-se o indexador IPC-DI, enquanto a revisão geral poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor de que trata a cláusula anterior será revisado nos seguintes casos:

- a) Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada a sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.
- b) Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo concomitantemente à alteração.

CLÁUSULA QUARTA: Os valores serão revistos a requerimento da CONTRATADA, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: A data do pagamento dos serviços pela CONTRATANTE será em parcelas mensais com vencimento no dia 10 de cada mês. O pagamento será de acordo com a quilometragem realizada a ser conferida pela Secretaria de Educação, bem como os pagamentos só poderão ser efetuados mediante liberação da Secretaria de Educação.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CLÁUSULA SEXTA: O contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por período de um ano, a critério da Administração Pública até o limite de 60 meses. A data da prestação dos serviços será a partir da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2023.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

- dotação orçamentária

OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: O transporte deverá ser realizado de acordo com todas as normas de segurança e em conformidade com o código e as leis de trânsito brasileiras, sendo que a prestadora dos serviços deverá adotar todas as normas de segurança para o bem estar dos alunos transportados, e os veículos deverão ser conduzidos com atenção às normas de trânsito vigentes, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.

O Veículo ônibus a ser utilizado no transporte escolar objeto deste contrato será o carro nº ..., ano ..., placa ..., marca ..., número de passageiros sentados

CLÁUSULA NONA: Antes de os veículos de transporte escolar entrarem em serviço regular, deverá ser apresentado laudo ou documento equivalente que comprove a sua regularidade quanto aos aspectos de segurança, conservação e comodidade aos usuários e deverão submeter-se a inspeções semestrais regularmente, de acordo com a legislação de trânsito.

Parágrafo único – A frequência das inspeções veiculares poderá ter seu prazo reduzido para atender à necessária segurança, correndo a despesa correspondente por conta do contratado, observada a regulamentação federal ou estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA: A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituído, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Município fixará em edital, quando conveniente, idade máxima dos veículos empregados na prestação do transporte escolar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Todos os veículos utilizados no transporte deverão ter alarme sonoro de marcha ré.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os veículos deverão ser identificados como de transporte escolar, nos termos da legislação de trânsito e nos prazos e condições especificados pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O Município poderá exigir qualquer adaptação mecânica nos veículos do transporte escolar para atender ao transporte de menores ou de deficientes, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário e horários a serem percorridos pelos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os veículos de um contratado, destinados ao transporte escolar, não poderão, em hipótese alguma, transitar em outros itinerários do Município, conduzindo passageiros.

Parágrafo primeiro – Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança.

Parágrafo segundo -Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa do Município, fundamentada no interesse público ou no caso de transporte de servidores ou contratados encarregados da segurança dos escolares ou os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os condutores, atuais e novos ingressados, do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

Parágrafo único – Os contratados deverão apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores e outros documentos exigidos pela contratante, utilizando-os na forma de crachá ou fixá-los em local visível para os usuários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I – prestar serviço adequado, na forma prevista neste contrato e nas normas técnicas aplicáveis;

II – manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

III – cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;

V – zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

VI – observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

VII – participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VIII – prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;

IX – cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN, e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;

X – responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.

Parágrafo único – As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de Direito Privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais ou federais incidentes sobre a atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

a - A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

b – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições e preços, as viagens fora do roteiro escolar, porém consideradas como dias letivos, de estudo ou curriculares, desde que acompanhadas por projeto elaborado pela Escola pretendente, ou que conste nos planos de estudo, que se fizerem necessárias durante o ano letivo, para a sede do Município ou ao local determinado pela Diretoria de Educação, conforme calendário Escolar.

c- Para empresas sujeitas a ISS (Imposto Sobre Serviços), optantes pela Lc 123/06 – simples nacional, deverão informar no documento fiscal à alíquota efetiva de ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação; quando não informado a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento);

d - Com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, devidamente regulamentado através do decreto municipal nº 2.265/2022, os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

jurídicas, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, os pagamentos realizados às pessoas físicas e/ou jurídicas, elencados no decreto acima citado e no artigo 4º da referida Instrução Normativa, desde que atendidas as condições estabelecidas na legislação em vigor;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A Secretaria de Educação deverá semanalmente fazer o acompanhamento da quantia de quilômetros percorridos, bem como definirá possíveis alterações no trajeto a ser percorrido, definindo os pontos de partida e de chegada, descrevendo o itinerário, fixando os horários e os números de viagens por mês.

Parágrafo primeiro: O roteiro será definido pela Secretaria de Educação.

Parágrafo segundo: A modificação do trajeto, bem como quaisquer outras alterações contratuais, poderão ser promovidas pela Administração, observando-se o permissivo legal do art. 65, e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela contratante na forma que a mesma determinar;
- d) Por paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Por perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- f) Por descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Cerro Largo para dirimir as dúvidas emergentes do presente contrato.

São Pedro do Butiá, aos _____ de _____ de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Contratante

Município de São Pedro do Butiá

Prefeito Municipal

Contratado

Representante Legal

Testemunhas:

Nome, CPF e RG

Nome, CPF e RG



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ANEXO II

Licitação nº 14/2023

Pregão Presencial nº 002/2023

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

HORÁRIOS	ITINERÁRIOS	Preço por Km MÁXIMO R\$	Estimativa de custo dia R\$
SAÍDA 06h15min	SAÍDA DA ESQUINA DIEL(BUTIÁ INFERIOR) ÀS 6 HORAS E 15 MINUTOS, SEGUINDO PELAS PROPRIEDADES DE ELÓI KUNZ, ATANÍSIO STEFFENS, RETORNANDO POR SELMO WERLE, SIMPLÍCIO KUNZ ATÉ O COLÉGIO DE BUTIÁ INFERIOR, SEGUINDO PARA MILTON HASS PELA ESTRADA GERAL, INDO ATÉ A LINHA BONITA NORTE, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE MIGUEL HAAS, RETORNANDO PELA GRANJA DO TIAGO SPOHR, PASSANDO PELA APSAT, INDO EM DIREÇÃO À IGREJA DA LINHA BONITA ATÉ O COLÉGIO ESTADUAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ PELA ESTRADA GERAL QUE A LIGA ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO PARA A ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE BORJA PELA ESTRADA GERAL QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO A BUTIÁ INFERIOR	R\$ 6,59	R\$ 757,85
RETORNO 11h35min	SAÍDA DA ESCOLA DE BUTIÁ INFERIOR ÀS 11 HORAS E 35 MINUTOS, INDO EM DIREÇÃO AO COLÉGIO ESTADUAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ PELA ESTRADA GERAL QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO A BUTIÁ INFERIOR, SEGUINDO PARA LINHA BONITA PELA ESTRADA GERAL QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO ÀQUELA LOCALIDADE, SEGUINDO PARA LINHA BONITA NORTE, PASSANDO PELAS PROPRIEDADES DE DIRLEI KAUFFMANN, DE MIGUEL HAAS , RETORNANDO PELA GRANJA DE TIAGO SPOHR E MILTON HAAS, ATÉ A ESCOLA DE BUTIÁ INFERIOR PELA ESTRADA GERAL, SEGUINDO PARA SIMPLÍCIO KUNZ, ATANÍSIO STEFFENS, ELOI KUNZ ATÉ O COLÉGIO ESTADUAL PELA ESTRADA GERAL QUE LIGA BUTIÁ INFERIOR À SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO PELA		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

	MESMA VIA ATÉ A ESCOLA DE BUTIÁ INFERIOR.		
FINAL DA AULA – PERÍDO DA TARDE 17h05min	SAÍDA DA ESCOLA DE BUTIÁ INFERIOR ÀS 17 HORAS E 20 MINUTOS, SEGUINDO PARA O COLÉGIO ESTADUAL PELA ESTRADA GERAL QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO ÀQUELA LOCALIDADE, SEGUINDO PARA LINHA BONITA PELA ESTRADA GERAL QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO ÀQUELA LOCALIDADE, LINHA BONITA NORTE, SEGUINDO PARA BUTIÁ INFERIOR ATÉ SIMPLÍCIO KUNZ, ATANÍSIO STEFFENS, ELÓI KUNZ ATÉ A ESQUINA DIEL, TOTALIZANDO 115 QUILOMETROS.		

São Pedro do Butiá, aos 18 de janeiro de 2023.

JOSE HENRIQUE HEBERLE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ANEXO III

Licitação 14/2023

Pregão Presencial 002/2023

PLANILHA DE CUSTOS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar:

ROTEIRO	01
DISTÂNCIA	115 KM/DIA
COMBUSTÍVEL	
SALÁRIO MOT.	
MANUTENÇÃO	
IMPOSTOS	
OUTRAS DESPESAS	
LUCRO INCIDENTE	
TOTAL	

São Pedro do Butiá, aos 18 de janeiro de 2023.

Jose Henrique Heberle
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ANEXO IV

Licitação 14/2023

Pregão Presencial 002/2023

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade n° _____ e do CPF n° _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de São Pedro do Butiá – RS, na modalidade de Pregão, sob o n° 002/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ n° _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa

Observação 1: O instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ANEXO V

Licitação 14/2023

Pregão Presencial 002/2023

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da Licitação nº 14/2023, Pregão Presencial nº 002/2023, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Item	Discriminação dos serviços	KM/DIA	VALOR POR KM	VALOR TOTAL/ DIA
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR CONFORME ITINERÁRIO CONSTANTE NO ANEXO II	115KM/DIA		

Razão Social _____, endereço _____, telefone _____, fax _____, e-mail _____.

Validade da proposta

Local e data,

Assinatura

Representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ANEXO VI

Licitação 14/2023

Pregão Presencial 002/2023

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima com "x".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ANEXO VII

Licitação 14/2023

Pregão Presencial 002/2023

Modelo de Declaração de Habilitação

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (nome da empresa) declara, sob as penas da Lei, que atende todas as condições de habilitação constantes do Edital de Licitação nº 14/2023, Edital de Pregão Presencial nº 002/2023, estando, portanto, apta a participar de todas as fases do certame.

Local e data.

Assinatura do responsável da empresa.

Obs.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, FORA DOS ENVELOPES 01 e 02, JUNTAMENTE COM A PROCURAÇÃO.